

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 181/2022
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 12-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
22016270-1	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	807796	ADALGISA VEIGA DE MEDEIROS
22015369-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	897566	BARONI FERREIRA DE ARAUJO
22016430-4	SEC.EST.FAZENDA	915467	FRANCISCO STEFERSON FERNANDES MARIZ
22016612-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	888923	KLEBER GONCALVES LIMA
22016714-1	SEC.EST.SAUDE	1493752	LIDIA SOUSA DO O MARQUES
22012961-4	SEC.EST.FAZENDA	1469444	MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO
22014938-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1302043	REGINALDO MARINHO RIBEIRO
22012978-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1573331	ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA
22012031-5	SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	1283197	SATVA NELIA COSTA
22016295-6	SEC.EST. ADMINISTRACAO	948748	SUETONIO GONCALVES DE ALBUQUERQUE FILHO
22016310-3	SEC. EST. GOVERNO	1278746	VILENIA SILVA
22016758-3	SEC.EST.FAZENDA	1095102	WALMIR FIRMINO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Expediente : 12-04-2022
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS Resenha nº : 195/2022
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
22015288-8	1740717	JULIO CESAR BATISTA DE LIMA	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 196/2022
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 12-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	22012040-4	1452720	JOSE IVAN SILVA DA CRUZ	Tempo Publico Estadual	01/09/1988	10/07/1994	2.138

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 192/2022
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 12-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.SAUDE	22016628-5	1154117	FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA
SEC.EST.SAUDE	22016639-1	1154117	FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 180/2022
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 12-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	22016478-9	980862	OSVALDO APARECIDO CRISTOFOLETTI	270	15/01/1988	15/01/2003
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	22013855-9	1389432	TANIA MARIA DE FRANCA HARDMAN	90	13/05/1997	13/05/2002

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELHEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 292 João Pessoa, 08 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12731, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE QUALIDADE exercício 2019 e PROGAS exercício 2020, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Benedita Targino Maranhão, localizada em João Pessoa/PB.
PUBLICADO NO DOE DE 12/04/2022
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Claudio Furtado
 Claudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 287/ GS

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 178/2022, datada de 06/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/03/2022 que designou CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO, matrícula nº 174.770-3, para GESTOR DO CONTRATO Nº 001/2022 – PROJETO AMAR.

PORTARIA Nº. 288/ GS

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:
 Art. 1º Designar, ALANA MOURA QUITANS FELIX, matrícula nº 187.546-9, CPF 008.663.244-29, para GESTORA DO CONTRATO Nº 001/2022 – PROJETO AMAR cujo objeto se perfaz na locação de imóvel coma a finalidade de instalar e acomodar a equipe da Unidade Gestora do Projeto.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 194 /GS

João Pessoa, 08 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:
 Art. 1º designar a servidora RAFAELA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO, Matrícula n.º 187.488-8, para exercer a função de Coordenadora da Saúde da Criança e Adolescente e da Triagem Neonatal.

Art. 2º. Enquanto exercer a função, a Coordenadora deverá ser a articuladora e responsável em implementar no estado a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Pnaise), bem como o Programa da Triagem Neonatal tendo como principais ações: Elaborar, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, as estratégias de implantação em seu âmbito de atuação, do Programa Nacional de Triagem Neonatal; Designar um Coordenador Estadual do Programa Nacional de Triagem Neonatal; Organizar a Rede Estadual de Triagem Neonatal, identificando os Postos de Coleta, estabelecendo os fluxos de referência e contra referência entre os Postos e os Serviços de Referência e garantindo a execução de todas as fases do processo de sua respectiva fase de implantação do Programa triagem, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos pacientes identificados como portadores das doenças triadas; Criar as condições para a estruturação/criação/implantação/cadastramento dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal/ Acompanhamento e Tratamento de Doenças

Congênicas, conforme sua respectiva fase de implantação do Programa; Articular com os demais gestores estaduais as eventuais referências laboratoriais dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas; Organizar a rede assistencial complementar – ambulatorial e hospitalar destinada a garantir a retaguarda dos Serviços de Referência de Triagem Neonatal no atendimento dos pacientes triados; Assessorar os municípios no processo de implementação do Programa; Monitorar o desempenho do Programa em seu estado e os resultados alcançados, mediante o acompanhamento de indicadores de cobertura da Triagem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
 Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA – CECP

RESOLUÇÃO/001/CECP/2022

Em, 09 de fevereiro de 2022.

UNIFORMIZA CONDUTAS VISANDO GARANTIR DIREITOS E ESTABELECE OBRIGAÇÕES, BEM COMO PRESERVAR A SEGURANÇA E A DISCIPLINA NAS UNIDADES PRISIONAIS NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Egrégio Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária – CECP, constituído nos termos do art. 302, inciso II, do Decreto nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988 (Execução Penal do Estado), em reunião ordinária desta data, CONSIDERANDO:

a) A imprescindível necessidade de uniformizar condutas visando garantir direitos e estabelecer obrigações atinentes a preservação da segurança e disciplina nas Unidades Prisionais no Estado da Paraíba;

b) O princípio constitucional da isonomia de direitos, impondo a obrigação de tratamento igualitário a todos os reclusos nos Estabelecimentos Prisionais do Estado;

c) O interesse da Administração Penitenciária em resguardar sua competência para a prática ou realização de atos que afetem a estrutura e/ou a organização do Sistema Prisional, evitando interpretações dissociadas por parte dos Juízos de Execuções Penais das diversas Comarcas do Estado da Paraíba e demais autoridades;

d) O interesse do Poder Público em estabelecer atribuições e competências, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado;

e) O teor do REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, instituído através da Portaria nº. 279/GS/SEAP/2021.

RESOLVE:



Adotar o seguinte disciplinamento, para aplicação imediata em todas as Unidades Prisionais de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, sob a fiscalização direta da GESIPE:

DA VISITAÇÃO E DO ACESSO ÀS UNIDADES PRISIONAIS

Artigo 1º - As visitas sociais e conjugais aos presos recolhidos em Unidades Prisionais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, quando permitidas, serão, preferencialmente, realizadas aos sábados e domingos, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, ininterruptamente.

Parágrafo primeiro - As visitas sociais e conjugais poderão ser suspensas por ordem do diretor da unidade ou autoridade superior em decorrência de caso fortuito ou força maior, através de decisão motivada.

Parágrafo segundo - Na visita social serão admitidos dois familiares, de cada vez, por recluso, dentre oito cadastrados. Nos dias da visita não será permitida a substituição de visitantes, mesmo sob autorização do recluso interessado.

Parágrafo terceiro - Havendo mais de dois parentes cadastrados por recluso, a visita será feita com alternância entre os mesmos, a critério do próprio ou do visitante, mediante comunicação prévia à administração da Unidade Prisional.

Parágrafo quarto - Não será permitido o ingresso do familiar, visitante, cônjuge ou companheira, em trajés sumários (roupas transparentes, shorts curtos, mini-blusas e mini-saias).

Artigo 2º - Serão cadastrados, no máximo, oito familiares por recluso, em cada Unidade Prisional, sob a responsabilidade do seu diretor, apresentando a documentação devendo constar uma fotografia 3X4 na respectiva ficha de identificação.

Artigo 3º - As visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações do preso com a sociedade, a família, a companheira e os parentes, sob vigilância e com limitações, ressocializando-o e reintegrando-o de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, quando do cumprimento da sua pena, bem como as visitas têm caráter terapêutico objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das unidades prisionais.

Artigo 4º - Os visitantes devem ser tratados com humanidade e com dignidade inerente ao ser humano, por parte de todos os funcionários da unidade prisional e de todo o corpo funcional dos órgãos pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 5º - As visitas devem ser realizadas em local próprio, de acordo com suas finalidades, em condições dignas e que possibilitem a vigilância pelo corpo de segurança.

Artigo 6º - As visitas devem ser controladas por meio de cadastro informatizado e padronizado em toda a rede de unidades prisionais pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - o relatório pessoal sobre o visitante, elaborado pelo serviço social, deve ser anexado ao prontuário do preso. Assim como as informações constantes do referido cadastro devem ser sigilosas, ficando o acesso restrito ao funcionário responsável pela área.

Artigo 7º - A visita aos presos, de ambos os sexos, realiza-se sob as modalidades comuns de direito e conjugais.

Artigo 8º - Os presos podem receber visitas de parentes de até 2º grau, do cônjuge ou da companheira de comprovado vínculo afetivo, desde que registradas no rol de visitantes e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina.

Parágrafo Único - O visitante, exceto parentes de até 2º grau, devem se submeter à entrevista pessoal junto ao serviço social da unidade prisional, que, após manifestação, encaminhará a proposta de inclusão no rol de visitantes do preso ao diretor da área de segurança e disciplina o relatório pessoal sobre o visitante, elaborado pelo serviço social, deve ser anexado ao prontuário do preso.

§1º - Não se incluem na restrição os menores de 12 (doze) anos, desde que descendentes do preso, nem os membros de entidades religiosas ou humanitárias, devidamente cadastrados na respectiva coordenadoria regional.

§2º - A visita de egresso; de quem estiver em saída temporária ou em cumprimento de pena em regime aberto ou livramento condicional, pode ser autorizada, fundamentadamente, pela direção da unidade prisional e realizada no parlatório, contanto que o visitante seja parente até 2º grau, cônjuge ou companheira de comprovado vínculo afetivo da pessoa presa, e desde que registrada no rol de visitas, devendo ser previamente autorizada pelo juízo competente, quando necessário.

Artigo 9º - Para que alguma visita seja cadastrada no rol de visitas do preso, deve haver a apresentação dos seguintes documentos:

- I- concordância, por escrito, do preso, sobre a conveniência ou não da visitação;
- II- comprovação da condição de ser cônjuge, companheira(o) ou do grau de parentesco;
- III- cópia da carteira original de identidade do visitante;
- IV- cópia da carteira original do cadastro de pessoas físicas;
- V- cópia de comprovante de residência dos últimos 06 (seis) meses;
- VI- duas fotos recentes e iguais;
- VII- certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único - a comprovação de que trata o inciso II deste artigo deve ser feita por meio dos seguintes documentos:

- I- certidão de casamento, se cônjuge;
- II- declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas, ou decisão judicial declarando a união estável, se companheira;
- III- certidão de nascimento, se filho.

Artigo 10 - O chefe de segurança e disciplina da unidade prisional deve se manifestar fundamentadamente, sobre a conveniência ou não da inclusão do solicitante no rol de visitas do preso.

Artigo 11 - Autorizada a visitação, o visitante deve receber credencial para ingresso na unidade prisional, tendo tal documento validade enquanto o preso estiver recolhido na unidade ou até quando solicitada a exclusão da visita.

Parágrafo único - a referida credencial deve conter:

- I- o nome da unidade prisional;
- II- a foto do visitante;
- III- o nome, o número do registro geral e o número do cadastro de pessoas físicas do

visitante;

IV- o nome e o número da matrícula do preso visitado;

V- a assinatura do diretor de segurança e disciplina.

Artigo 12 - Para ingressar em unidade prisional, os visitantes devem estar devidamente autorizados e registrados, apresentar a respectiva credencial, o documento original da carteira de identidade e se submeter aos procedimentos de revista.

Artigo 13 - A inclusão no rol de visitas de outra pessoa, em substituição àquela que não for parente até 2º grau, cônjuge ou companheira de comprovado vínculo afetivo, implica na condição de ser por ele visitado somente após 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data de exclusão do visitante substituído.

Artigo 14 - São vedadas as substituições do cônjuge e da companheira de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, com observância do prazo mínimo descrito no artigo anterior deste Regimento para a indicação do novo visitante e a aprovação do diretor da unidade prisional, após parecer do serviço social.

Artigo 15 - As alterações e exclusões no rol de visitantes, por iniciativa das partes, somente devem ser efetuadas com a solicitação, por escrito, do preso ou do visitante registrado.

Artigo 16 - A critério do diretor da unidade prisional, pode, fundamentadamente, ser suspenso, por prazo determinado, ou cancelado, o registro do visitante que, por sua conduta, possa prejudicar a disciplina e a segurança da unidade prisional.

Artigo 17 - A entrada de crianças e adolescentes, para visitas comuns, é permitida somente quando o menor for filho ou neto do preso a ser visitado.

Parágrafo único - As crianças e os adolescentes devem estar acompanhados por um responsável legal e, na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda, determinada pela autoridade judicial competente.

Artigo 18 - O preso recolhido à enfermaria, impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, pode receber visita nos próprios locais, por indicação médica e com autorização do diretor da unidade prisional.

Artigo 19 - As visitas podem ser suspensas em caráter excepcional ou emergencial, desde que fundamentadas, visando a preservação das condições sanitárias; de saúde coletiva dos presos; da ordem; da segurança e da disciplina da unidade prisional, sendo normalizadas assim que o problema tiver sido sanado.

Artigo 20 - O visitante deve estar convenientemente trajado, conforme normas da Secretaria da Administração Penitenciária, e ser submetido à revista através de equipamentos tecnológicos de revista, sendo vedado qualquer tipo de revista vexatória.

DO ACESSO À UNIDADE PRISIONAL

Artigo 21 - A revista consiste no exame de pessoas, objetos, bens, valores e veículos, que adentrem a unidade prisional e das áreas habitacionais dos presos, com a finalidade de localizar objetos ou substâncias não permitidas pela administração ou que venham a comprometer a segurança e disciplina.

Artigo 22 - Qualquer pessoa que adentrar uma unidade prisional deve ser submetida à revista eletrônica:

§1º - Havendo recusa da visita, é vedada a sua entrada.

Artigo 23 - A revista efetua-se por meios eletrônicos:

§1º - a revista será feita em pessoas, objetos, bens, valores e veículos com a utilização de detectores de metais, aparelhos de raios-X e meios assemelhados.

§2º - a revista em menores, nos casos que couber, deve se realizar na presença dos pais ou responsáveis.

Artigo 24 - Quando as pessoas apresentarem restrições quanto à utilização do equipamento de raios-X, do ponto de vista de saúde, ficam isentas da revista eletrônica, devendo ser a ocorrência registrada em livro próprio e a visita realizada em local indicado pelo diretor, com a supervisão de um policial penal.

§1º - Compete ao interessado a comprovação do disposto no caput deste artigo, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado, emitidos recentemente.

Artigo 25 - Em todas as unidades prisionais, que utilizarem raios-x e detectores de metais, é obrigatória a colocação de aviso sobre a existência de eventual risco desses equipamentos para portadores de marcapasso.

Artigo 26 - A visita do Advogado ou Defensor Público deverá ser feita preferencialmente dentro do horário forense.

Parágrafo único - O Advogado ou Defensor Público só poderá falar com um preso, de cada vez, no parlatório ou em sala especial.

Artigo 27 - Será vedado o acesso à Unidade Prisional aos integrantes das Comissões de Direitos Humanos, Pastoras Carcerárias e outras pessoas alheias ao Sistema Penitenciário, sempre que se verificarem ocorrências conturbadoras em andamento, sendo liberado o acesso tão logo cesse risco à vida de qualquer pessoa. Neste caso, o fato será comunicado, de imediato, à GESIPE, ao Secretário da Pasta, ao titular da Vara das Execuções Penais e, na ausência deste último, ao Promotor da Execução Penal.

Parágrafo único - O acesso aos ambientes conflagrados ficará restrito às autoridades do Sistema Penitenciário e de Execução Penal.

Artigo 28 - Em caso de confirmação de condução de objetos proibidos de ingressar na Unidade Prisional, o visitante será convocado a entregá-lo, caso contrário será conduzido ao Instituto de Medicina Legal, Hospital ou similar, para os fins devidos.

Parágrafo único - No caso de constatação de ato criminoso, ou que viole a disciplina ou a segurança da Unidade Prisional, será convocado o Delegado da área ou o infrator será conduzido à Delegacia de Polícia competente, para os fins de direito, devendo tudo ser comunicado imediatamente à GESIPE e à Vara das Execuções Penais da Comarca.

DO MATERIAL PERMITIDO PARA INGRESSO NA UNIDADE PRISIONAL

Artigo 29 - Somente os visitantes cadastrados poderão entregar alimentos, remédios, vestuários ou produtos de higiene e limpeza, para o apenado.

Artigo 30 - Será designado um dia na semana para que um visitante do apenado, dentre os cadastrados, desejando, possa entregar na Portaria da Unidade Prisional alimentos, medicamentos e outros itens para o mesmo, dentro dos permitidos nesta Resolução.

Parágrafo primeiro - Somente será autorizado o ingresso dos seguintes materiais, dentro dos limites disciplinados abaixo:

1. Roupas: só duas peças de cada espécie e de cor branca ou clara.

2. Calçado: Um par de chinelo de cor branca ou clara.

3. Desodorante: só do tipo cremoso.

4. Sabão em barra ou em pó e água sanitária: Uma barra, um saco de 1kg e 1 litro, uma vez por semana.

5. Um barbeador de uma lâmina por semana, descartável, que deve ser devolvido para receber outro.

6. 2kg de legumes variados por semana, podendo ser in natura.
7. 2kg de frutas por semana, devidamente cortadas em embalagens transparentes.
8. 500 gramas de leite e 500 gramas de doce por semana, em embalagens transparentes.
9. Suco de cor clara, e apenas 2 litros por semana, em vasilhame de plástico transparente.
10. Estando congelada, nenhuma alimentação ou líquido deverá entrar no estabelecimento.

11. Um maço de cigarro ou 500 gramas de fumo in natura.
 12. Biscoito recheado ou água e sal 500 gramas.
- Parágrafo segundo - Não será permitido ao visitante ingressar com os seguintes materiais:
1. Cinto de fivela de metal e sapato de plataforma.
 2. Aparelho de telefonia celular, aparelhos de comunicação, liquidificador, refrigerador, tipo frigobar, DVD, fogão, ferro elétrico e aquecedor portátil, conhecido como "mergulhão".
 3. Máquina de filmagem, câmera fotográfica e gravador de voz, exceto com os profissionais da imprensa, devidamente autorizados pela GESIPE ou pela Justiça.

Artigo 31 - Quem for flagrado entrando com qualquer dos instrumentos proibidos nesta Resolução terá seu direito de visita suspenso, podendo ser de 15 (quinze), 30 (trinta), 90 (noventa), 180 (cento e oitenta) ou 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a gravidade do fato, devendo o fato ser comunicado à GESIPE e à Vara da Execução Penal competente.

DA SEGURANÇA E DA DISCIPLINA

Artigo 32 - As Operações de Segurança poderão ocorrer por iniciativa da GESIPE, por solicitação prévia da Direção do Estabelecimento Penal ou por recomendação do Juízo ou do Ministério Público da Execução Penal, mediante análise e autorização direta da GESIPE.

Artigo 33 - Por medida de urgência e absoluta necessidade, para preservar a vida do apenado ou de outros, do patrimônio público, assim como para a segurança e paz da Unidade Prisional, poderá o preso ser transferido emergencialmente por ordem administrativa da GESIPE para outro Estabelecimento Penal do Estado, mediante comunicação e justificativa imediata ao Juiz ou Juízes competentes, que devem avaliar a motivação administrativa posteriormente.

Artigo 34 - O pedido de transferência de preso formulado pelo diretor titular da unidade penal deverá ser dirigido a GESIPE, que analisará através do Setor de Movimentação Prisional, e realizará as solicitações e comunicações devidas ao Juízo competente.

Artigo 35 - O preso de alta periculosidade ou sujeito a clamor público somente deverá sair da Unidade Prisional mediante escolha reforçada, com anuência da GESIPE.

Artigo 36 - O recolhimento de preso no isolamento somente poderá ocorrer com a autorização do Diretor, nos casos necessários, devendo ser comunicado imediatamente ao Juízo competente e realizado procedimento de sindicância interna, garantindo ao recluso o direito ao contraditório a ampla defesa.

Artigo 37 - O benefício de saída temporária será aplicado nos períodos indicados pelo Juízo competente.

Artigo 38 - As situações não incluídas nesta resolução devem ser resolvida com base no REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, ou deliberação da autoridade competente.

Artigo 39 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Publicado no D.O.E de 08/04/2022.

Republicar por incorreção.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Presidente do Conselho Estadual
de Coordenação Penitenciária - CCEP

Controladoria Geral do Estado

Portaria GSC/CGE N° 003, de 12 de abril de 2022

Implementa e disciplina, no âmbito da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE-PB, o Programa de Teletrabalho instituído pelo Decreto n° 41.700, de 06 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que as atividades da Controladoria Geral do Estado são, em sua maioria, realizadas em plataformas eletrônicas com acesso via internet, cujas características, nos termos do art. 5° do referido decreto, permitem a mensuração da produtividade dos resultados das respectivas unidades de trabalho e do desempenho do servidor participante em suas entregas,

Considerando que a realização das atividades em teletrabalho proporciona à Administração Pública a redução de gastos, aumento produtividade e da qualidade de vida do servidor.

RESOLVE:

Art. 1° Implementar o Programa de Teletrabalho no âmbito Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE-PB, em regime de execução híbrido, nos termos desta Portaria.

Art. 2° As atividades a serem desenvolvidas pelos servidores da Controladoria Geral do Estado contempladas no Programa do Teletrabalho serão objeto de Portaria Específica.

§ 1° Só poderão ser objeto de teletrabalho na forma do disposto no Decreto n° 41.700 de 06 de outubro de 2021 as atividades que possam ser mensuradas através de indicadores e com metas pré-estabelecidas.

§ 2° O estabelecimento inicial das metas pactuadas para o exercício corrente deve tomar como base a média dos dois últimos exercícios anteriores ao do início da pandemia da COVID-19 no Brasil.

§ 3° As metas pactuadas para o exercício de 2023 e subsequentes devem utilizar como base a média de no mínimo dois exercícios.

§ 4° Devem ser acrescidos no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) às metas apuradas conforme disposto nos parágrafos 2° e 3°, conforme estabelecido no inciso X do art. 6° do Decreto n° 41.700 de 06 de outubro de 2021.

Art. 3° O limite máximo de servidores participantes do Programa de Teletrabalho está limitado aos seguintes fatores:

I - A possibilidade de realização das atividades em teletrabalho, sem prejuízo de sua qualidade e do atendimento dentro dos prazos estabelecidos-pactuados;

II - Manutenção das atividades presenciais na sede da Controladoria Geral do Estado, nos dois turnos de trabalho, nos quais deverá sempre haver gerentes e servidores de apoio em cada setor-departamento.

§ 1° Os servidores do Programa de Teletrabalho deverão comparecer ao expediente presencial conforme cronograma acordado com o chefe imediato, devendo comparecer no mínimo uma vez por semana.

§ 2° O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos servidores que estejam no Programa de Teletrabalho no regime de execução integral, na forma do inciso VII do Art. 2° do Decreto n° 41.700 de 06 de outubro de 2021.

Art. 4° Para adesão ao Programa de Teletrabalho, o servidor deverá efetuar solicitação formal até o dia 10 de cada mês, a sua chefia imediata, que terá o prazo máximo de trinta (30) dias para deferir ou não o pedido.

§ 1° Deferido o pedido de adesão pela chefia imediata, o servidor deverá assinar Termo de Ciência e Responsabilidade de Teletrabalho, conforme modelo do Anexo I.

§ 2° Em atendimento ao art. 8°, § 3°, do Decreto n° 41.700, de 06 de outubro de 2021, cada setor deve enviar à GATI/CGE, até o dia 10 de cada mês, os Termos de Ciência e Responsabilidade que tenham sido firmados ou extintos no mês imediatamente anterior, para envio das referidas informações à SEAD.

Art. 5° A periodicidade da avaliação de desempenho dar-se-á de forma bimestral, sob a responsabilidade da chefia imediata, que utilizará o formulário de acompanhamento desempenho constante do Anexo III.

Parágrafo único. A mensuração da produtividade será baseada nos registros existentes nos sistemas atualmente utilizados para o controle das atividades desempenhadas.

Art. 6° Quanto à adesão e exclusão do servidor em relação ao Programa de Teletrabalho:

I - Para a adesão: além das atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n° 41.700 de 06 de outubro de 2021, deve atender aos seguintes critérios: experiência comprovada na realização das atividades e comprometimento com a sua realização;

II - A exclusão do servidor do Programa, além das situações dispostas nos arts. n.ºs 14, 15 e 16 do Decreto n° 41.700, de 06 de outubro de 2021, poderá ocorrer quando:

- a) não houver atendimento das demandas, nos prazos estabelecidos-acordados com os chefes imediatos, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela chefia;
- b) não alimentar-registrar nos sistemas-meios disponibilizados para o acompanhamento-controles das atividades diárias realizadas;
- c) não fizer uso das ferramentas-meios de comunicação estabelecidas-acordadas pelo setor para o reporte-atendimento das demandas; e
- d) não atender às convocações do chefe do setor, conforme prazo estabelecido nesta Portaria e Decreto, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela chefia.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do Programa, no interesse da Administração, previsto no Art. 14, II, Decreto n° 41.700, de 06 de outubro de 2021, observar-se-á o prazo de antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 7° A comunicação entre os servidores poderá ocorrer por meio de ferramentas e plataformas gratuitas e pagas, devendo o chefe imediato optar pela que mais se enquadre aos critérios de agilidade e disseminação de comunicação, sendo estes: e-mail institucional, telefone celular, aplicativos de mensagens e videoconferência.

Parágrafo único. Durante o período no qual a CODATA não dispuser do uso do Sistema de Acompanhamento e Controle, previsto no Art. 10 do Decreto, os setores poderão realizar tais funções por meio do uso de planilhas ou sistemas já utilizados atualmente pelas próprias unidades setoriais.

Art. 8° O prazo para comparecimento presencial à sede para os servidores que estejam no regime integral será de até dois (02) dias para servidores que residem em João Pessoa e região metropolitana e, de até sete (07) dias úteis, para servidores residentes em outras localidades.

Art. 9° É vedada a concessão do regime de teletrabalho aos servidores que:

- I - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à solicitação para participação no Programa;
- II - tenham sido desligados do regime de teletrabalho por descumprimentos das obrigações pactuadas.

Art.10 Excepcionalmente, poderá ser autorizado o regime de teletrabalho integral, mediante solicitação formal do servidor ao Secretário Chefe, justificando a impossibilidade da realização do trabalho em regime híbrido.

§ 1° É vedado aos servidores ocupantes de cargo em comissão de chefia e assessoramento o regime integral de teletrabalho, excetuado os Analistas de Sistemas.

§ 2° O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, que solicitar o regime integral de teletrabalho, nos termos do caput deste artigo, quando autorizado pelo Secretário Chefe, deverá renunciar ao cargo em comissão.

§ 3° Os Auditores de Contas Públicas que optarem pelo regime de teletrabalho integral não farão jus à indenização de que trata a Lei n° 10.091, de 25 de setembro de 2013.

Art. 11 Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado aos sistemas da CGE para os servidores em regime de teletrabalho, observado todas as normas de segurança, e, quando necessário, adotando Rede Privada Virtual (VPN).

Parágrafo único. Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário disponibilizado pela STI, desde que essa solicitação de suporte tenha ligação direta com as atividades desenvolvidas no órgão, observado o horário de expediente da CGE.

Art. 12 Nos termos do art. 13, III, do Decreto Estadual n° 41.700, de 06 de outubro de 2021, à GATI deverá divulgar relação nominal dos participantes do Programa de Teletrabalho na página www.cge.pb.gov.br e mantê-la atualizada, com base nos Termos de Ciência e Responsabilidade de Teletrabalho vigentes.

Art. 13 Constituem parte integrante desta Portaria os seguintes anexos:

- I - Termo de Ciência e Responsabilidade de Teletrabalho
- II - Termo de Pactuação de Atividades e Metas;
- III - Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades; e
- IV - Formulário de Aferição de Desempenho

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO